



LEI Nº 4.253

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município de Quatá e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das creches e escolas públicas do Município de Quatá, o Programa de Prevenção ao Diabetes, com os seguintes objetivos:

- I – identificar alunos portadores de diabetes ou com risco de desenvolvimento da doença;
- II – orientar sobre o tratamento adequado;
- III – promover o controle e a adequação da alimentação escolar.

Art. 2º Para a efetivação dos objetivos do Programa, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – identificação, cadastro e acompanhamento de alunos com diagnóstico de diabetes;
- II – realização de atividades de conscientização junto a pais, alunos, professores e demais servidores da rede municipal, acerca dos sintomas, riscos e complicações do diabetes, bem como sobre sinais de hipoglicemia;
- III – fornecimento de alimentação adequada às necessidades dos alunos com diabetes;
- IV – disponibilização de informações acessíveis sobre programas municipais de incentivo à prática de atividades físicas adaptadas, ofertadas preferencialmente em contraturno escolar, podendo ser realizadas em parceria com outras secretarias;
- V – manutenção, na Secretaria Municipal de Educação, de dados estatísticos atualizados sobre crianças diagnosticadas, com informações relativas à evolução do aluno, especialmente no desempenho escolar;
- VI – inclusão do tema em reuniões de pais e mestres ou em encontros específicos convocados para tal finalidade, como forma de difundir informações sobre a doença, seus sintomas, modos de prevenção e importância da atividade física e da alimentação saudável.

Art. 3º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão preencher questionário padrão constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O questionário deverá ser entregue na secretaria da creche ou escola em que a criança estiver matriculada e, após o recebimento, encaminhado à nutricionista responsável, que poderá consultar a Secretaria Municipal de Saúde para eventuais esclarecimentos.

Art. 5º Identificada, a partir do questionário, situação de risco ou necessidade de acompanhamento, os pais ou responsáveis legais serão convocados, no prazo de até três meses, para esclarecimentos sobre os resultados.

§ 1º O encaminhamento da criança a consulta médica, na rede pública ou privada, será de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis.

§ 2º O médico deverá emitir declaração ou atestado por escrito, informando o diagnóstico, eventuais restrições alimentares e o tratamento indicado, documento que deverá ser entregue aos pais ou responsáveis.

§ 3º Os pais ou responsáveis ficam obrigados a apresentar à escola ou creche, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a declaração ou atestado médico, que será anexado ao prontuário escolar e encaminhado à nutricionista para adoção das providências necessárias quanto à alimentação diferenciada, em conformidade com as normas vigentes.

§ 4º As mesmas medidas se aplicam a alunos ingressantes durante o ano letivo ou transferidos para outra unidade escolar da rede municipal.

Art. 6º Em caso de diagnóstico positivo de diabetes ou de necessidade de cuidados especiais relativos ao pré-diabetes, os pais ou responsáveis deverão apresentar à unidade escolar o documento médico contendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



orientações sobre tratamento e restrições alimentares.

Parágrafo único. Caberá ao(a) diretor(a) da escola ou creche comunicar ao Conselho Tutelar o não cumprimento do disposto neste artigo, em caso de omissão ou descumprimento de prazo, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 7º A semana que incluir o dia 14 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial do Diabetes, deverá ser destinada à realização de atividades educativas com todos os alunos, voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento da doença.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A implementação do Programa terá caráter informativo e preventivo, não acarretando ônus adicional ao Município.

§ 2º As adequações de alimentação, atividades físicas e demais medidas já estão contempladas pelos serviços oferecidos pela Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,

na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 37 de Autoria do Vereador Erival Marques Junior

FIDEI ET LABORIS SIGNUM